LEI Nº 2.638/87

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas reajustados, a partir do dia 1º (primeiro) de outubro do corrente ano, em dez por cento (10%).

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como, dos demais encargos sociais e trabalhistas decorrentes, fica o Executivo autorizado a suplementar dotações necessárias, no orçamento, lançando recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE OUTUBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE PAIVA PAIVA
Prefeito Municipal